EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.164.17-30

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. CET. Registro de Preços. Fornecimento de uniformes de operação e de sinalização. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.987ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o acompanhamento do edital referente ao Pregão Eletrônico 44/2016, pela perda de seu objeto, tendo em vista o despacho de revogação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 16 de fevereiro de 2017.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à CET que, na elaboração do edital da nova licitação com o mesmo objeto, observe as medidas propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, ambas desta Corte, a saber:

1 - sejam efetivadas as adequações que a Origem se comprometeu a realizar, relacionadas às recomendações e alterações indicadas por este Tribunal;

2 - faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado e as demais providências referidas nos artigos 3º e 6º da Instrução 02/2015 deste Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução 10/2015.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridos os procedimentos regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se no presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 44/2016, lançado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes de operação e sinalização, no valor total estimado de R$ 1.759.485,87 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cincos reais e oitenta e sete centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao examinar o instrumento convocatório do citado Pregão, concluiu "que o mesmo não reúne condições de prosseguimento em razão da existência de falhas que maculam o certame, a saber:

1. "(4.1) - Os quantitativos estimados para a licitação não foram adequadamente justificados, infringindo o art. 6º, II e o art. 9º, II, do Decreto Municipal 56.144/15 (item 3.4 do relatório);

2. (4.2) - Exigência de qualificação econômico-financeira com valores acima de 10% do valor estimado da contratação, em desacordo ao art. 31, § 3º da LF 8.666/93 (item 3.15.3 do relatório);

3. (4.3) - Falta de justificativa nos autos do Expediente quanto aos índices exigidos para comprovação da qualificação econômico-financeira (item 3.15.3 do relatório);

4. (4.4) - Uso inapropriado do termo ‘Menor Valor Total por Item’, já que se trata de licitação com critério de julgamento ‘Menor Valor Total por Lote’, em desacordo com o art. 40 da Lei Federal 8.666/93 (item 3.16 do relatório);

5. (4.5) - Não foi respeitado o quantitativo mínimo de 25% na licitação exclusiva para ME e EPP no Lote 01 - Uniformes de Operação, contrariando o art. 11 do Decreto Municipal 56.475/2015 (item 3.17 de relatório);

6. (4.6) - Previsão de prazos diversos para substituição de produto irregular na Minuta da Ata de Registro de Preço e na Minuta do Contrato (item 3.18 do relatório);

7. (4.7) - Não apresentação de Cláusula Anticorrupção na minuta do Contrato – Anexo V, em desobediência ao art. 3º, §1º-A, do Decreto Municipal 44.279/03 (item 3.19 do relatório).

Ademais, consignamos as seguintes recomendações:

a) Reavaliação do prazo adotado para garantia do produto, prevista no item 07 das Especificações Técnicas ET 100 e ET 108 (item 3.12 do relatório);

b) Revisão das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (cláusula décima segunda) e na Minuta do Contrato (cláusula décima primeira), nos termos das observações presentes na tabela do item 3.20 deste relatório."

c) Retificação da tabela do subitem 2.3 do edital, para correção da impropriedade de digitação vez que traz a quantidade de 15.841para ampla participação no Lote 01 (fl. 30v), enquanto a tabela do Anexo III fala em 15.481 (fl. 39) (item 3.23 do relatório)."

Com amparo nas conclusões do parecer técnico da Auditoria, este Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 2017, determinou a sustação do Pregão Eletrônico 44/2016, com abertura dos trabalhos designada para o dia seguinte, 24 de janeiro, no intuito de se evitar possível prejuízo aos cofres públicos com a eventual restrição do número de participantes na licitação em razão das inconformidades apontadas no Edital, retroenunciadas, medida essa devidamente referendada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade.

A CET, em resposta ao ofício deste Tribunal, informou sobre a emissão de Aviso acerca do adiamento "sine die" do certame e também quanto à intenção de revogá-lo e, posteriormente, apresentou esclarecimentos aos questionamentos e recomendações formulados pela Auditoria, antecipando que, em futura licitação, as irregularidades apontadas no edital serão saneadas.

À vista da efetiva revogação do certame, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial da Cidade de 16 de fevereiro de 2017, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram que, diante da perda superveniente do objeto, afirmaram achar-se prejudicado o exame do Edital Pregão Eletrônico 44/2016.

E no tocante à futura licitação em substituição à revogada, os órgãos técnicos apresentaram as seguintes propostas:

1 - a Auditoria sugeriu aguardar-se "a abertura de nova licitação com o mesmo objeto para posterior análise", considerando que a Origem comprometeu-se a acatar as recomendações e alterações indicadas por este Tribunal, na elaboração do próximo edital; e

2 – a Área Jurídica propôs que a Origem: (i) faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado e (ii) faça inserir, no PUBNET, no escopo da licitação revogada, o comunicado informando a abertura de nova licitação em substituição à anterior ou a nova contratação, nos termos dos artigos 3º e 6º da Instrução 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas do Município, aprovada pela Resolução 10/2015."

É o relatório.

VOTO

A Companhia de Engenharia de Tráfego fez publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 16 de fevereiro de 2017, o despacho de revogação do Pregão Eletrônico 44/2016, por ela promovido, visando ao registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes de operação e sinalização.

Uma vez revogada a licitação, ocorreu a perda superveniente do objeto do presente procedimento fiscalizatório, conforme conclusão uníssona apresentada nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral. Nesse sentido, com base nos referidos pareceres, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, JULGO PREJUDICADO o acompanhamento do edital referente ao Pregão Eletrônico 44/2016, por perda de seu objeto.

DETERMINO à CET que, na elaboração do edital da nova licitação com o mesmo objeto, observe as medidas propostas pela Auditoria (SFC) e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, a saber:

1 - sejam efetivadas as adequações que a Origem se comprometeu a realizar, relacionadas às recomendações e alterações indicadas por este Tribunal;

2 - faça constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado e as demais providências referidas nos artigos 3º e 6º da Instrução 02/2015 deste Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução 10/2015.

Cumpridos os procedimentos regimentais, arquivem-se os autos.